



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
ÓRGÃOS DELIBERATIVOS CENTRAIS

ATA Nº 8 DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE CURADORES

Ata da sessão extraordinária do Conselho de Curadores realizada no dia 25 de agosto de 2020, às 15 horas, *on-line*.

1 Aos vinte e cinco dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às quinze horas, reuniu-se o
2 Conselho de Curadores da Universidade Federal de Santa Catarina (CC/UFSC), *on-line*, por meio
3 da ferramenta disponível em <https://webconf.setic.ufsc.br/joa-q4c-tu4>, em caráter
4 extraordinário, convocado pelo Ofício Circular nº 08/2020/SODC/CC, anteriormente enviado a
5 todos os conselheiros por meio eletrônico. Participaram da sessão os seguintes membros:
6 Fernando César Bauer, Leonardo Francisco Schwinden, Fabrício Augusto Menegon, Oscar
7 Ricardo Janesch, Carlos Araújo Leonetti, Melyssa Ely Melo, Carlos Luiz Cardoso, Magda do
8 Canto Zugba, Ariovaldo Bolzan, Paulo Cesar Leite Esteves, Cristina Luz Cardoso, Grasiela de
9 Bastiani, Luis Orlando Emerich dos Santos, Brenda Morelli Piazza, Grazielle Alano Gesser e Areli
10 Andreia dos Santos, sob a presidência do professor Carlos Henrique Lemos Soares. Constatado
11 quórum, o presidente cumprimentou aos conselheiros e a todos os presentes e declarou aberta
12 a sessão. Logo após, colocou a pauta do dia para apreciação, sendo esta aprovada por
13 unanimidade pelo Conselho, sem ressalvas. **1. Informes.** A conselheira Areli pediu a palavra,
14 que foi concedida pelo presidente, e informou sobre o *site* [https://transparencia.ufsc.br/bolsas-](https://transparencia.ufsc.br/bolsas-externas/)
15 [externas/](https://transparencia.ufsc.br/bolsas-externas/), que informava todas as bolsas pagas pelas fundações de bolsas externas e todas as
16 informações necessárias sobre o assuntos de bolsas externas. **2. Processo:**
17 **23080.0031908/2020-70. Assunto: Apreciação da proposta de alteração da Resolução nº**
18 **24/2019/CC. Relatoria: Comissão designada.** Com a palavra, o presidente Carlos Henrique
19 Lemos Soares, como membro da comissão, efetuou a leitura do parecer. Em seguida, sugeriu
20 uma metodologia para apreciação da proposta de resolução, que consistiria na menção de cada
21 dispositivo da proposta seguida da abertura para inscrição pelos conselheiros em relação à
22 intenção de destaque de algum dos dispositivos, o que foi aprovado pelo Conselho. Ato
23 contínuo, passando-se à fase de inscrição, inscreveu-se o conselheiro Ariovaldo Bolzan para se
24 manifestar acerca dos artigos 1º e 2º, o conselheiro Oscar em relação ao “Anexo II”, o
25 conselheiro Paulo Esteves em relação ao artigo 7º, o conselheiro Ariovaldo Bolzan acerca do 1º
26 e 4º parágrafos do artigo 11, o conselheiro Paulo a respeito do 2º parágrafo do artigo 11º, o
27 conselheiro Ariovaldo em relação aos artigos 6º e 10º e o conselheiro Paulo Esteves acerca do
28 artigo 14. Dando continuidade, o presidente efetuou uma breve explanação acerca do artigo
29 8º. Em seguida, foi aberto o debate e concedida a palavra ao conselheiro Ariovaldo Bolzan, que
30 se manifestou acerca dos artigos 1º e 2º, que foram destacados por ele. Na sua fala, o
31 conselheiro afirmou que não seria de competência do Conselho de Curadores a elaboração da
32 resolução em questão, tampouco a análise e controle da prestação de contas de contratos,
33 tendo em vista que o Estatuto da Universidade atribuía aos Curadores apenas aprovar a
34 prestação de contas da instituição. O conselheiro salientou que seria competência do Conselho
35 somente a fiscalização de contratos. Sendo assim, sugeriu que houvesse alteração das
36 atribuições do Conselho de Curadores no Estatuto da UFSC e disse que essa ação precedia a

37 discussão da proposta de alteração da resolução. Sugeriu que o Conselho pedisse um parecer à
38 Procuradoria Federal para saber se o Conselho de Curadores teria competência para emitir a
39 resolução. Por fim, afirmou que o Conselho não teria estrutura para fiscalizar e conferir todos
40 os contratos da maneira que a resolução estava sugerindo. Em seguida, o conselheiro Carlos
41 Araújo Leonetti pronunciou-se endossando a fala do conselheiro Ariovaldo Bolzan quanto ao
42 Estatuto da Universidade. Com a palavra, a conselheira Brenda Morelli Piazza salientou que no
43 Regimento do Conselho de Curadores constava a possibilidade de legislar sobre a reformulação
44 da Resolução em tela e acrescentou que o estatuto da Universidade falava das atribuições do
45 conselho, que eram fiscalizar os contratos e convênios contratados, entendendo-se “fiscalizar”
46 como o processo como um todo, inclusive a prestação de contas. O conselheiro Paulo Esteves,
47 corroborando a fala do conselheiro Ariovaldo Bolzan, sugeriu que fosse feita uma consulta
48 sobre as efetivas competências do Conselho de Curadores junto à Procuradoria-Geral Federal,
49 salientou que a Universidade tinha muitos contratos e convênios e afirmou que a proposta em
50 tela operacionalmente era inviável para o Conselho de Curadores. O conselheiro Fernando
51 Bauer afirmou que deveria ser dada atenção ao Estatuto da UFSC, no qual constavam as
52 atribuições do Conselho no art. 27, e posicionou-se favoravelmente à alteração da Resolução.
53 Em resposta, o conselheiro Ariovaldo Bolzan afirmou que a aprovação de prestação de contas
54 como competência do Conselho não constava no referido Estatuto, colocando que este
55 mencionava apenas sobre aprovação e fiscalização, e não sobre prestação de contas. Por fim,
56 corroborou a proposta de consulta junto à Procuradoria-Geral Federal. Para esclarecer, o
57 presidente salientou que o impasse para a análise ou não da prestação de contas de fundações
58 seria em relação à falta de competência técnica do Conselho de Curadores para tal, e não de
59 competência legal. Isso posto, o presidente sugeriu que fosse dado seguimento à reformulação
60 da Resolução e que somente depois fosse feita a consulta à Procuradoria acerca das atribuições
61 do Conselho, o que, para o presidente, não precisaria ser feito, porque ele não tinha dúvidas da
62 competência do Conselho, visto que já existia a Resolução Normativa 24/2019/CC, e a alteração
63 da resolução 24 era apenas um complemento, pelos apontamentos feitos pela CGU sobre a
64 prestação de contas da FEPESE do contrato 233/2013. Sendo assim, o presidente propôs o
65 encaminhamento de fazer a resolução, aprovar e mandar para a Procuradoria. Na sequência,
66 manifestou-se o conselheiro Fernando Bauer, que concordou com aprovação e o envio
67 posterior pedindo o parecer da Procuradoria. Com a palavra, o conselheiro Ariovaldo Bolzan
68 questionou como ocorreria o encaminhamento. O presidente colocou que primeiramente seria
69 feita a aprovação e depois se decidiria como seria o encaminhamento. O conselheiro Ariovaldo
70 falou que não havia consenso, pois ele tinha sugerido a consulta com a Procuradoria, depois da
71 fala da conselheira Brenda, que apontou para o consenso quanto à manifestação da
72 Procuradoria, tendo o presidente confirmado o consenso. Em continuidade, o presidente
73 mencionou o destaque do inciso V do anexo II do art. 2º, destacado pelo conselheiro Oscar, que
74 pediu para completar a informação com contratados CLT, tendo o Lucas da comissão
75 concordado em completar o anexo. Em continuidade, o presidente mencionou o destaque dos
76 incisos VII e XI parágrafo 2, pelo conselheiro Paulo Esteves, que afirmou não serem
77 operacionais as propostas dos incisos, ao que Lucas respondeu que esses incisos eram
78 justamente para fazer operacional o trabalho das fundações e do fiscalizador e completou
79 dizendo que essa obrigação fora exigida pela CGU e pela legislação do país, de forma que o
80 Conselho não poderia se abster de normatizar. O próximo destaque foi do inciso XI parágrafo 4,
81 feito pelo conselheiro Ariovaldo no sentido de suprimi-lo. Com a palavra, o conselheiro Paulo
82 afirmou que o art. 14 estava redundante, ao que Lucas explicou o sentido pretendido. Com o
83 esclarecimento, o conselheiro Paulo compreendeu o sentido pretendido e solicitou a reescrita
84 do artigo, o que foi aprovado pela comissão. Em continuidade, o conselheiro Ariovaldo, quanto

85 ao art. 8 da REDOA, ressarcimento das despesas operacionais, solicitou que o procedimento
86 fosse adotado apenas para novos processos, não havendo necessidade da regra de transição,
87 de forma que suprimindo os parágrafos 13 em diante do art. 8 ficaria claro. Diante de novas
88 dúvidas, o presidente sugeriu que todos os conselheiros juntassem os questionamentos e
89 encaminhassem à comissão para, na próxima reunião do conselho, continuar a discussão desse
90 assunto, o que foi prontamente aceitado pelos outros conselheiros. **3. Processo nº**
91 **23080.018228/2020-61. Requerente: Lauro Francisco Mattei. Solicitante: Coordenadoria de**
92 **Contratos Fundacionais – CCF. Assunto: Homologação do contrato a ser celebrado entre a**
93 **Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e a Fundação de Amparo à Pesquisa e**
94 **Extensão Universitária (FAPEU), o qual tem como objetivo a execução do projeto de pesquisa**
95 **intitulado “Análise dos impactos econômicos e sociais causados pelo Novo Coronavírus em**
96 **Santa Catarina”. Valor: R\$ 150.000,00. Relatoria: Magda do Canto Zurba. Com a palavra, a**
97 relatora procedeu à leitura do Parecer nº 71/2020/CC, favorável à aprovação do contrato. Em
98 discussão, o Conselho homologou por unanimidade o parecer. **4. Processo nº**
99 **23080.018481/2020-14. Requerente: Cintia Soares. Solicitante: Coordenadoria de Projetos –**
100 **COPROJ/DPC. Assunto: Apreciação do contrato a ser celebrado entre a Universidade Federal**
101 **de Santa Catarina (UFSC) e a Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária**
102 **(FAPEU), o qual tem como objetivo a execução do projeto de pesquisa “Reestruturação da**
103 **Infraestrutura de Pesquisa do LabMAC/UFSC”. Valor: R\$ 200.000,00. Relatoria: Carlos Araújo**
104 **Leonetti. Com a palavra, o relator procedeu à leitura do Parecer, favorável à aprovação do**
105 contrato. Em discussão, o conselheiro Bauer colocou que o processo em questão era muito
106 parecido com o processo da Odontologia que não fora aprovado, porque não se tratava de um
107 processo de pesquisa e sim de um projeto institucional. Em seguida, o professor Leonetti,
108 sugeriu que o conselheiro pedisse vista do processo e elaborasse outro parecer, o que foi aceito
109 pelo professor Fernando Bauer. **5. Processo nº 23080.022361/2020-11. Requerente: Helena**
110 **Kuerten de Salles Uglione. Solicitante: Coordenadoria de Contratos Fundacionais (CCF).**
111 **Assunto: Apreciação do contrato a ser celebrado entre a Universidade Federal de Santa**
112 **Catarina (UFSC) e a Fundação de Estudos e Pesquisas Socioeconômicos (FEPESE), que tem por**
113 **objetivo a execução do projeto de extensão intitulado “Modernização e Inovação da**
114 **Estrutura Acadêmica e Administrativa do CAD e CSE”. Valor: R\$ 200.000,00. Relatoria:**
115 **Leonardo Francisco Schwinden. Com a palavra, a relatora procedeu à leitura do Parecer,**
116 favorável à aprovação do contrato. Logo após, o professor Cardoso, Brenda e Fernando Bauer
117 posicionaram-se afirmando que não se tratava de processo de extensão e sim de processo
118 institucional. O relator concordou em baixar o processo em diligência. **6. Processo nº**
119 **23080.024079/2020-79. Requerente: Rodrigo de Souza Vieira. Solicitante: Coordenadoria de**
120 **Contratos Fundacionais (CCF). Assunto: Apreciação do contrato a ser celebrado entre a**
121 **Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e a Fundação de Ensino e Engenharia de Santa**
122 **Catarina (FEESC), que tem por objetivo a execução do projeto de extensão “Equipe de**
123 **Competição Fórmula UFSC 2020”. Valor: R\$ 18.000,00. Relatoria: Grazielle Alano Gesser. Com**
124 a palavra, a relatora procedeu à leitura do Parecer nº 79/2020/CC, favorável à aprovação do
125 contrato. Em discussão, o Conselho aprovou por unanimidade o parecer. **7. Processo nº**
126 **23080.016289/2020-93. Requerente: Grace Teresinha Marcon Dal Sasso. Solicitante:**
127 **Coordenadoria de Contratos Fundacionais (CCF). Assunto: Homologação do contrato**
128 **celebrado entre a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e a Fundação de Amparo à**
129 **Pesquisa e Extensão Universitária (FAPEU), que tem por objetivo a execução do projeto de**
130 **extensão intitulado “Atualização em Enfermagem com foco em biossegurança e assistência**
131 **de enfermagem ao paciente crítico no contexto da COVID-19”. Valor: R\$ 487.084,26.**
132 **Relatoria: Leonardo Francisco Schwinden. Com a palavra, o relator procedeu à leitura do**

133 Parecer nº 70/2020/CC, favorável à aprovação do contrato. Em discussão, o Conselho
134 homologou por unanimidade o parecer. **8. Processo nº 23080.085025/2017-84. Requerente:**
135 **Sergio Fernando Torres de Freitas. Solicitante: Coordenadoria de Projetos (COPROJ/DPC).**
136 **Assunto: Homologação do aditivo de contrato celebrado entre a Universidade Federal de**
137 **Santa Catarina (UFSC), a Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina (FEESC) e a**
138 **Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, que tem por objetivo a execução do**
139 **projeto de pesquisa intitulado “Pesquisa e desenvolvimento de modelos, protocolos de**
140 **soluções tecnológicas para a Telemedicina – Ano III (2020)”. Valor: R\$ 150.000,00. Relatoria:**
141 **Ariovaldo Bolzan.** Com a palavra, o relator procedeu à leitura do Parecer nº 69/2020/CC,
142 favorável à aprovação do aditivo de convênio. Em discussão, o Conselho homologou por
143 unanimidade o parecer. **9. Processo nº 23080.066599/2019-15. Requerente: Juliano Camillo.**
144 **Solicitante: Coordenadoria de Contratos Fundacionais (CCF). Assunto: Aprovar o contrato a**
145 **ser celebrado entre a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e a Fundação de Amparo**
146 **à Pesquisa e Extensão Universitária (FAPEU), que tem por objetivo a execução do projeto de**
147 **pesquisa intitulado “Enriquecendo o ensino e promovendo a participação dos alunos pelo**
148 **diálogo”. Valor: R\$ 103.000,00. Relatoria: Brenda Morelli Piazza.** Com a palavra, a relatora
149 procedeu à leitura do Parecer nº 80/2020/CC, favorável à aprovação do contrato. Em discussão,
150 o Conselho aprovou por unanimidade o parecer. **10. Processo nº 23080.063427/2016-47.**
151 **Solicitante: Departamento de Gestão Patrimonial (DGP). Assunto: Apreciação da doação de**
152 **bens, constantes no processo. Relatoria: Comissão Baixa e Doação – Luis Orlando Emerich dos**
153 **Santos.** Por questão de tempo, o presidente passou o processo para a reunião seguinte. **11.**
154 **Processos de baixa de bens antes permanentes, hoje, de consumo, 61 processos. Solicitante:**
155 **Departamento de Gestão Patrimonial (DGP). Assunto: Apreciação da baixa de bens, antes**
156 **considerados permanentes e hoje, de consumo. Relatoria: Comissão Baixa e Doação – Luis**
157 **Orlando Emerich dos Santos.** Por questão de tempo, o presidente passou os processos para a
158 reunião seguinte. **12. Processo nº 23080.041972/2010-97. Requerente: Luiz Fernando Bier**
159 **Melgarejo. Solicitante: FAPEU. Assunto: Apreciação da Prestação de Contas do Contrato**
160 **12/2011 firmado entre a Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e a Engenharia de**
161 **Santa Catarina (FEESC), o qual tem como objetivo a execução do projeto de pesquisa**
162 **intitulado “Integração de dispositivos móveis do tipo tablets em plataforma de serviços**
163 **web”. Valor: R\$ 44.000,00. Relatoria: Carlos Henrique Lemos Soares.** Por questão de tempo, o
164 presidente passou os processos para a reunião seguinte. Nada mais havendo a tratar, o
165 presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a sessão, da qual, para constar, eu, João
166 Francisco Ferreira Guimarães, secretário do Conselho de Curadores, lavrei a presente ata, que,
167 quando aprovada, será assinada pelos membros presentes. Florianópolis, 25 de agosto de 2020.

168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180

181 Assinaturas: